



## **DECRETO Nº. 007/2011**

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 3.661, de 20 de dezembro de 2010, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos II e III parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

**Art. 2º.** Observadas as exclusões do parágrafo único, do artigo anterior, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas na Programação Mensal de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos nos Anexos II e III deste decreto.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatado a necessidade, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº. 007/2011

Fis. 02

**Art. 4º.** Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2011 terão sua execução condicionada aos limites na conta das fontes de recursos correspondentes.

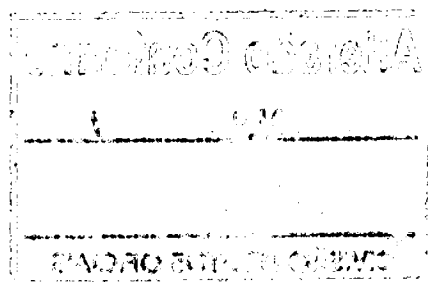
**Art. 5º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2011, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As especificações, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, estão demonstradas no Anexo IV.

**Art. 7º.** Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade) a responsabilidade da execução e a Controladoria Interna Geral do Município exercer o controle sobre a execução da receita e despesa e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; de acordo com o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.574, de 25 de junho de 2010.

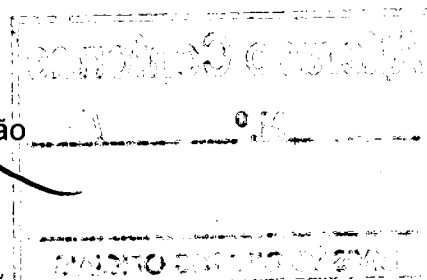
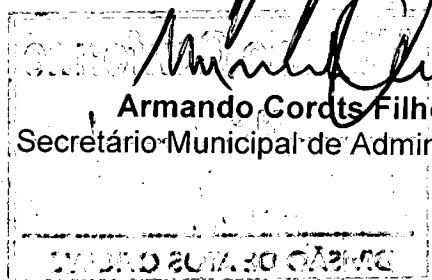
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de janeiro de 2011.



**Moadir Silva**  
Prefeito Municipal

**Armando Cordts Filho**  
Secretário Municipal de Administração



**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 181 / 11  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 186 / 11  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 25 / Janeiro / 2011  
DE N.º 9. 087  
UMUARAMA, 25 / 01 / 2011  
*EG*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 199 / 11  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 303 / 11  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS